Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1884/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11765/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará SAAE.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Evandro Guimarães da Cunha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4615/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará SAAE, sob responsabilidade do Sr. Evandro Guimarães da Cunha, ex-Diretor, exercício 2017, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996, porque ausentes no Portal da Transparência:
  - a) Indicação de quem seja o dirigente da entidade; atos de nomeação e exoneração de pessoal; legislação relacionada ao SAAE;
  - b) Os links para informações sobre as diretorias, o controle interno, as licitações e os contratos (v.g.: https://www.transparenciaam.com.br/urucara/saae/pregao\_presencial/2017/pr001-2017.pdf);
  - c) Os convênios firmados e as publicações dos relatórios de gestão fiscal; tudo em desatenção ao art. 5°, XXXIII e caput do art. 37, da Constituição de 1988, c/c o art. 8°, caput, § 2° e § 3°, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: 74C5DA0C-62A6F950-2AF49B63-C8F7042F
	3
	۲
	뿚
	ũ
	'n
	36
	6
	щ
	۲
S.	ä
$\frac{1}{2}$	5
3	ш
2	8
4	3
Ξ	٣
ē	2
$\circ$	₹
Ĭ,	5
≓	ت
_	4
$\stackrel{\sim}{\sim}$	'.
⋛	2
÷	÷
<u>.</u>	'n
~	c
₹	ď
$\overline{}$	Ε
<del></del>	ō
╡	₹
₹	Œ
'n	Œ
ă	a
æ	ç
2	ž
Ĕ	7
ਲ	≤
튭	
ਰੌ	ĭ
0	ď
ಜ	ũ
⊆	π
SS	Ξ
σ	Š
9	ç
2	≋
Ĕ	2
Ĕ	ŧ
≌	ď
8	· .
O	С
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 14/09/2023.	á
ĭĭ	ů.
	ç
	π
	.00
	ĭ
	ê
	Ę
	ç
	c
	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1884/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2. Determinar** que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará SAAE, alimente devidamente o Portal da Transparência, em obediência ao art. 5º, XXXIII e *caput* do art. 37, da Constituição de 1988, c/c o art. 8º, caput, § 2º e § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 e art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, principalmente no que abrange:
  - a) Indicação de quem seja o dirigente da entidade; atos de nomeação e exoneração de pessoal; legislação relacionada ao SAAE;
  - b) Os links para informações sobre as diretorias, o controle interno, as licitações e os contratos;
  - Sobre os convênios firmados e as publicações dos relatórios de gestão fiscal.
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Evandro Guimarães da Cunha, Ex-Diretor do SAAE, Urucará, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002:
- 10.4. Dar ciência ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará SAAE, para que cumpra a determinação, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.5. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Setembro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	ш
	2
	7
	ř
	8
	ũ
	ď
	36
	6
	4
	H
က်	ç
Ň	¢
$\stackrel{\sim}{\sim}$	35
3	Щ
2	2
4	2
· _	မှ
둤	Č
Š	2
¥.	2
≐	5
Ξ	4
2	7
Ž	ċ
Y	Ē
Ι	2
'n	5
П	С
Y	Œ
$\sim$	Ε
₹	Ē
흑	
₹	Œ
≒	Œ
Ճ	7
Φ	č
₹	ķ
9	ء
듩	>
ध	ĕ
₾	5
0	π
용	ď
ğ	4
宸	ţ
စ္တ	Ξ
_	č
₽	ç
0	×
둧	2
2	Ξ
⋾	Œ
ဗ	#
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 14/09/2023.	C
æ	ď
Ñ	Ÿ.
ш	ă
	2
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 74C5DA0C-62A6F950-2AE49B63-C8F7042E
	êη
	0
	Ť
	ç
	٦

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1884/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral